



BOLETIM OFICIAL

Resolução n.º 70/2026

Autoriza aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços inerentes à Promoção de Cabo Verde no Mundial FIFA 2026 e procede à primeira alteração à Resolução n.º 56/2026, de 20 de março, que cria a Comissão Nacional de Promoção de Cabo Verde no Mundial FIFA 2026.

Resolução n.º 70/2026 de 23 de abril

Sumário: Autoriza aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços inerentes à Promoção de Cabo Verde no Mundial FIFA 2026 e procede à primeira alteração à Resolução n.º 56/2026, de 20 de março, que cria a Comissão Nacional de Promoção de Cabo Verde no Mundial FIFA 2026.

A execução do plano estratégico de promoção de Cabo Verde no âmbito da participação da seleção nacional no Mundial de FIFA 2026 implica a mobilização de recursos financeiros, quer através de fundos públicos, parcerias público-privadas, apoio direto de empresas e do setor privado em geral, bem como de organismos internacionais.

Reconhecendo a importância de assegurar maior flexibilidade na execução de despesas públicas destinadas à aquisição de bens e serviços necessários à concretização das ações de promoção internacional;

Atendendo à necessidade de conferir autorização expressa aos membros do Governo competentes para a realização de despesas necessárias para a implementação do plano estratégico de promoção de Cabo Verde, aproveitando do grande evento, que é participação da seleção nacional no Mundial FIFA 2026, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e boa gestão financeira.

No mais, propõe-se efetuar uma alteração pontual à Resolução n.º 56/2026, de 20 de março, que cria a Comissão Nacional de Promoção de Cabo Verde no Mundial FIFA 2026 (CNP.CV), no sentido de conferir a Comissão Estratégica a competência para aprovar o orçamento da CNP.CV.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugada com os artigos 59º e 116º, n.ºs 1 e 5, todos do Código de Contratação Pública; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução autoriza os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo e Transportes a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços inerentes à Promoção de Cabo Verde no Mundial FIFA 2026 e procede à primeira alteração à Resolução n.º 56/2026, de 20 de março, que cria a Comissão Nacional de Promoção de Cabo Verde no Mundial

FIFA 2026.

Artigo 2º

Autorização de despesas

1 - São autorizados aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo a realizar despesas com a aquisição de bens e serviços inerentes à promoção de Cabo Verde no âmbito do Mundial FIFA 2026.

2 - As despesas referidas no número anterior ficam condicionadas ao cumprimento das disposições legais aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública e devem cobrir complementarmente, entre outras, as seguintes ações:

- a) Desenvolvimento de um Plano de Promoção: via contratação de uma equipa especializada para apoiar a Comissão Nacional de Promoção de Cabo Verde no Mundial FIFA 2026 a conceber um plano de ação detalhado, incluindo ações de comunicação e marketing, eventos paralelos e iniciativas diplomáticas antes, durante e após o evento;
- b) Promoção Internacional: posicionar Cabo Verde como um destino turístico, cultural e investimento de destaque, aproveitando a visibilidade global proporcionada pelo Mundial FIFA 2026;
- c) Fortalecimento da Imagem e da Marca Nacional: projetar a imagem de Cabo Verde como um país dinâmico, moderno e integrador, com forte identidade cultural, promovendo imagem de Cabo Verde como destino seguro, estável e diversificado em termos de sol e praia, natureza, mergulho e pesca desportiva;
- d) Engajamento Público e Privado: mobilizar a sociedade cabo-verdiana, incluindo os setores público e privado, para apoiar e promover a participação de Cabo Verde no Mundial FIFA 2026;
- e) Presença Oficial de Cabo Verde: garantir representação institucional de Cabo Verde nas cidades-sede, estabelecendo conexões diplomáticas, comerciais e culturais;
- f) Eventos de promoção cultural: organizar exposições, apresentações e atividades culturais em locais estratégicos, promovendo o país de forma criativa e engaging;
- g) Alavancar a imagem dos Tubarões Azuis: apoiando a seleção cabo-verdiana como embaixadora da campanha promocional, garantindo que sua participação ressoe no contexto global;
- h) Campanhas em redes sociais e plataforma digitais:

- i) Parcerias com operadores turísticos e agências de viagens (Europa, Estados Unidos e África): promoção de pacotes "Pós-Copa";
- j) *Roadshow* de turismo e investimentos nos diferentes mercados, antes e depois do Mundial FIFA 2026;
- k) Campanha digital de comunicação e marketing;
- l) Divulgação cultural e artística;
- m) Organização de eventos paralelos junto da diáspora cabo-verdiana e nos locais onde se realizam os jogos da seleção nacional;
- n) Campanhas mediáticas internacionais; e
- o) Apoio logístico e institucional à representação cabo-verdiana no Mundial FIFA 2026.

3 - A competência de realização de despesas autorizada ao abrigo do n.º 1 pode ser delegada, nos termos da lei, na Comissão Executiva prevista na Resolução n.º 56/2026, de 20 março.

4 - As despesas a realizar ao abrigo do presente artigo devem ser devidamente fundamentadas e ficam sujeitas aos mecanismos de controlo e fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Primeira alteração à Resolução n.º 56/2026, de 20 de março

É alterado o artigo 8.º da Resolução n.º 56/2026, de 20 de março, que cria a Comissão Nacional de Promoção de Cabo Verde no Mundial FIFA 2026, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º

Orçamento e despesas

1 - A CNP.CV dispõe de um orçamento próprio, aprovado pela Comissão Estratégica.

2 - [...]

3 - [...]”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 14 de abril de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.